



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Gabinete

DECRETO MUNICIPAL N.º 48, DE 31 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a associação do Município de São Luiz do Paraitinga na constituição do Comitê Regional de Enfrentamento à Covid-19.”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 69, inc. XXII;

Considerando que a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre **“as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável”**, como o isolamento, a quarentena, o uso de máscara de proteção individual *et caetera*...

Considerando que o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, editado pelo Presidente da República, definiu **os serviços públicos e as atividades essenciais**;

Considerando que **Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2021**, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em data de 23 de março de 2021, decretou a quarentena no Estado de São Paulo,

Considerando que a direção do Governo Estadual na condução do Plano São Paulo, ao editar regras gerais para todo o Estado e deixando para os Municípios a fixação de regras suplementares quando a situação epidemiológica assim exigir;

Considerando que a assistência médica hospitalar do Poder Público é ofertada em regime regionalizado e hierarquizado;

Considerando que o Município de São Luiz do Paraitinga tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e à retomada consciente das atividades, compatibilizando os ditames da ordem econômica, defesa do consumidor e meio ambiente saudável;

Considerando que em reunião realizada em 28 de maio de 2021 os Prefeitos dos municípios de Campos do Jordão, e Lagoinha, e Natividade da Serra, e Redenção da Serra, e Santo Antônio do Pinhal, e São Bento do Sapucaí, e São Luiz do Paraitinga, e Taubaté, e Tremembé; todos integrantes da mesma regional de Saúde __ Região 2 __ resolveram se associar na constituição de um Comitê Regional de Enfrentamento à Covid-19,

Considerando, por fim, que a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 158, § 1º. proclama que a **“saúde é prioridade do Município”**:

Decreta

Art. 1º - Fica o Município de São Luiz do Paraitinga associado ao Comitê Regional de enfrentamento à Covid-19 para implementação de regras suplementares ao Plano São Paulo.

Art. 2º. O Comitê Regional de Enfrentamento à Covid-19 é constituído pelos seguintes Municípios:

- I – Campos do Jordão;
- II – Lagoinha;
- III - Natividade da Serra;
- IV – Redenção da Serra;
- V – Santo Antônio do Pinhal;
- VI – São Bento do Sapucaí;
- VII – **São Luiz do Paraitinga**;
- VIII - Taubaté;
- IX- Tremembé.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Gabinete

Art. 3º. O Comitê Regional tomará suas decisões em colegiado, emitindo recomendações técnicas aos respectivos chefes do Poderes Executivos locais; baseando-se em estudos, e em pesquisas, e em prognósticos e nos demais trabalhos técnicos produzidos pelos Centro de Contingência Estadual, pelas Secretarias Municipais de Saúde, pelos Órgãos de Vigilância Epidemiológica e por outros a que julgar pertinente a consulta.

Art. 4º. O Município de São Luiz do Paraitinga integrará o Comitê por intermédio da titular da Secretaria Municipal de Saúde e terá como suplente a titular da Diretoria de Vigilância à Saúde.

Art. 5º. Este Decreto começa a produzir efeitos legais na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,
Gabinete da Prefeita,
em 31 de maio de 2021.

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Certifico que o Texto do Decreto suso foi publicado no átrio do Pátio Municipal, consoante permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º, inc. I., na data de **31 de maio de 2021**.